



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu nº 002/08

APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O Reitor da Universidade de Sorocaba, Professor Aldo Vannucchi, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e por decisão do Conselho Universitário, em sua reunião de 24 de março de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 019/01.

Sorocaba, 25 de março de 2008.

PROF. ALDO VANNUCCHI
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE-UNISO), da Universidade Sorocaba (UNISO), rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UNISO, pelas normas complementares



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

- Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE-UNISO), da Universidade Sorocaba (UNISO), rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UNISO, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSU), por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência.
- Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação tem por objetivos, em consonância com os objetivos gerais da Universidade:
- I. Desenvolver estudos e pesquisas em educação, com ênfase na Educação Escolar;
 - II. Constituir núcleos de pesquisa, de forma a promover a produção e o acúmulo de conhecimento da realidade educacional;
 - III. Contribuir, pela formação profissional e pelo desenvolvimento da pesquisa, para a melhoria dos diversos níveis da Educação;
 - IV. Participar do desenvolvimento da Educação de Sorocaba e região, pela formação de pesquisadores e docentes e intercâmbios com as instituições sociais e instâncias governamentais;
 - V. Participar, pela ação dos docentes e pelas demais ações do programa, na formulação de políticas públicas de Educação;
 - VI. Divulgar os resultados de suas pesquisas, dissertações e teses, pela publicação na página do PPGE-Uniso e em revistas acadêmicas nacionais e internacionais;
 - VII. Promover ações junto às instituições educativas e entidades representativas da cidade e região, socializando os saberes produzidos pelo Programa;
 - VIII. Conferir, de acordo com o regime acadêmico-científico do Programa, o grau de Mestre e de Doutor em Educação.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Artigo 3º** - O PPGE-UNISO vincula-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade de Sorocaba.
- Artigo 4º** - O PPGE é gerido por um Colegiado (CPPGE) e coordenado por um docente do Programa.
- Artigo 5º** - O CPPGE é constituído:
- I. O Coordenador do Programa, seu presidente;
 - II. Todos os Professores do Programa;
 - III. Um representante estudantil, escolhido na forma da lei.
- Artigo 6º** - O CPPGE tem as seguintes atribuições:
- I. Apreciar recursos;
 - II. Aprovar Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações e de Teses, mediante indicação dos respectivos Orientadores;
 - III. Aprovar normas complementares a este Regulamento;
 - IV. Avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas Linhas de Pesquisa;
 - V. Credenciar e descredenciar o quadro docente e de orientadores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UNISO, no desenvolvimento das atividades do Programa;
 - VI. Decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento do Programa.



- VII. Deliberar sobre aproveitamento de créditos de disciplinas do PPGE-UNISO e de outros Programas;
- VIII. Deliberar sobre o processo seletivo do Programa;
- IX. Deliberar sobre a distribuição de orientação dos alunos do PPGE-UNISO;
- X. Atribuir aulas e indicar a contratação de docentes e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para homologação;
- XI. Propor a demissão justificada de docente;
- XII. Elaborar, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, incluídas as atividades das Linhas de Pesquisa;
- XIII. Estabelecer critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;
- XIV. Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo Orientador;
- XV. Reconhecer créditos de Atividades Supervisionadas;
- XVI. Homologar pareceres, resultados e avaliações, bem como exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNISO, pelo Conselho Universitário e por resoluções específicas do Colegiado;
- XVII. Propor o plano econômico-financeiro do Programa e acompanhar o seu desenvolvimento;
- XVIII. Deliberar sobre a aceitação de matrícula de alunos que solicitam transferência interna e externa, de acordo com as normas em vigor.

Artigo 7º - O CPPGE reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Artigo 8º - O Coordenador será designado pelo Reitor da UNISO, observado o disposto no Estatuto da Universidade de Sorocaba.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar, representar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado do Programa, fazendo cumprir suas deliberações e adotando, em casos de urgência, **ad referendum**, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;
- II. Buscar a excelência do Programa através do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Plano de Atividades do Programa;
- III. Responder pelo reconhecimento do Programa e suas renovações periódicas pelo Ministério da Educação;
- IV. Fazer cumprir as normas, decisões e políticas da UNISO, articulando-se com os seus demais órgãos;
- V. Estimular o diálogo permanente entre a Coordenação, corpo docente, discente, técnico-administrativo, egressos e entidades representativas da sociedade e da área do Programa;
- VI. Encaminhar, para homologação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a atribuição de aulas e indicação de contratação de docentes, realizadas pelo Colegiado do Programa;
- VII. Encaminhar proposta de demissão justificada de docente, feita pelo Colegiado do Programa;
- VIII. Estimular e acompanhar o desempenho, a frequência docente e zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no Programa;
- IX. Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa agenda semestral de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;



- X. Supervisionar o cumprimento do regime acadêmico, dos planos de componente curricular e dos planos de trabalho docente;
- XI. Acompanhar o cumprimento das exigências necessárias à integração curricular do Programa, ao aproveitamento de estudos e à adaptação de componentes curriculares.

Artigo 10 – O corpo docente do PPGE-UNISO é constituído de:

- I. Professor Permanente;
- II. Professor Visitante;
- III. Professor Colaborador; e
- IV. Professor Colaborador Voluntário

§ 1º São considerados Professores Permanentes os professores e pesquisadores que, com vínculo institucional e em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, atuam no Programa, em todas as atividades de docência, orientação, pesquisa e extensão.

§ 2º São considerados Professores Visitantes os professores e pesquisadores que, com vínculo funcional com outra Instituição, seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período determinado e em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, orientação e/ou extensão.

§ 3º São considerados Professores Colaboradores os professores e pesquisadores que, não atendendo a todos os requisitos para ser enquadrado em uma das categorias anteriores, participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou orientação.

§ 4º São considerados Professores Colaboradores Voluntários os pesquisadores que, não tendo vínculo empregatício com a Universidade de Sorocaba e sem qualquer ônus para a UNISO, pretendam desenvolver pesquisa junto ao PPGE-UNISO.

Artigo 11 - São condições para o docente ser credenciado junto ao PPGE-UNISO:

- I. Ser portador de título de Doutor em Educação;
- II. Ter vínculo institucional com a Universidade de Sorocaba;
- III. Ter projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado do PPGE-UNISO;
- IV. Ter as disciplinas propostas aprovadas pelo Colegiado do PPGE-UNISO;
- V. Ter apresentado, nos últimos três anos, uma média anual, de, pelo menos, duas publicações qualificadas e dois trabalhos do tipo artigo, capítulo de livro ou livro completo, classificados, pela área de Educação, no mínimo, como Nacional B.

§ 1º Alcançados os dois terços de Doutores em Educação no quadro de docentes permanentes, o Colegiado poderá, excepcionalmente, credenciar Doutores titulados em áreas afins.

§ 2º Para o credenciamento de Professores Permanentes para o Nível de Doutorado, além das condições previstas no caput deste artigo, exige-se:

- I. Ser portador do título de Doutor há mais de 5 (cinco) anos;
- II. Ter, pelo menos, duas orientações concluídas em nível de Mestrado.

§ 3º Para o credenciamento de Professores Permanentes para o Nível de Mestrado, além das condições previstas no caput deste artigo, o docente de ser portador do título de Doutor, preferencialmente, há mais de 3 (anos).

§ 4º Poderá ser credenciado como Professor Visitante o docente e pesquisador brasileiro ou estrangeiro, externo ao PPGE-UNISO que, por solicitação de uma linha de pesquisa e mediante aprovação do Colegiado do Programa, for proposto para realizar atividades específicas de docência e/ou pesquisa por período não superior a dois anos, desde que a



Universidade de Sorocaba

essas atividades, que deve ter um co-responsável pertence ao quadro de docentes permanentes do Programa, sejam atribuídos créditos válidos aos alunos.

§ 5º Para o credenciamento de Professores Colaboradores, além das condições previstas no caput deste artigo, no que couber, exige-se:

- I. Ser portador do título de Doutor em Educação;
- II. Ter seu plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGE-UNISO.

§ 6º Para o credenciamento de docentes colaboradores voluntários, por até dois anos, exige-se:

- I. Ter projeto de pesquisa aprovado pelo PPGE-UNISO.
- II. Ter assinado termo de trabalho voluntário, nos termos definidos pela Fundação Dom Aguirre.

§ 7º O prazo de credenciamento é de até 3 (três) anos, devendo coincidir com o triênio de avaliação da CAPES.

§ 8º Para o credenciamento de cada professor serão levados em consideração, no triênio de avaliação, seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

Artigo 12 - O Colegiado do PPGE-UNISO analisará, para o credenciamento e credenciamento, a documentação apresentada, levando em consideração, além do disposto neste Regulamento:

- I. A proposta do Programa;
- II. As orientações e recomendações da CAPES.

Artigo 13 – Compete ao corpo docente do PPGE-UNISO:

- I. Desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;
- II. Propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino, de pesquisa e/ou extensão;
- III. Propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisas interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição;
- IV. Desenvolver atividades de Orientação de Dissertação e Tese;
- V. Compor Comissões de Seleção e Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação e Tese;
- VI. Aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-Graduação;
- VII. Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;
- VIII. Participar de processos avaliativos;
- IX. Envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos;
- X. Participar das atividades essenciais ao bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 14 – O corpo discente do PPGE-UNISO é constituído por alunos regulares e alunos especiais.



- § 1º Entende-se por alunos regulares aqueles que foram aprovados em processo seletivo, com direito a orientação formalizada no Programa.
- § 2º São alunos especiais aqueles que, cursando disciplinas isoladas,
- I. Não tendo ocupado vaga prevista no edital de seleção para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa;
 - II. São alunos de outros cursos de pós-graduação, reconhecidos pelo MEC/CAPES; ou
 - III. São profissionais graduados, que desejam se qualificar ou se aperfeiçoar.
- § 3º A critério do Colegiado do Programa, em caráter excepcional, poderá se autorizada a alunos de graduação da UNISO a matrícula em disciplina isolada do Curso de Mestrado em Educação, desde que tenham completado, na graduação, 80% (oitenta por cento) dos seus créditos.

Artigo 15 – O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas serão definidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

- § 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.
- § 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas do PPGE-UNISO.
- § 3º A matrícula dos alunos especiais será realizada em período, a ser definido pelo Colegiado, observado o calendário acadêmico da Universidade, posterior ao período de matrícula dos alunos regulares e mediante procedimentos definidos pela Universidade e pelo Colegiado.

SEÇÃO II – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 16 – O ingresso no PPGE-Uniso é feito ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente uma vez por semestre, mediante aprovação no processo de seleção dos candidatos inscritos, de acordo com normas definidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 17 – Serão admitidos no Curso de Mestrado do PPGE-Uniso candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena, de instituições nacionais ou estrangeiras.

Artigo 18 – Serão admitidos no Curso de Doutorado do PPGE-Uniso candidatos portadores de título de Mestre obtido em cursos recomendados pela Capes.

Artigo 19 – O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, trinta dias de antecedência, a data de início das inscrições para seleção mediante edital específico, em que constem as seguintes informações:

- I. Número de vagas;
- II. As condições e documentação exigidas dos candidatos;
- III. Critérios e formas de avaliação; e
- IV. Datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

- § 1º O PPGE-Uniso oferecerá, anualmente, até 22 (vinte e duas) vagas para o Curso de Mestrado e até 8 (oito) vagas para o Curso de Doutorado.
- § 2º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em resolução específica do Colegiado do Programa.

Artigo 20 – O processo de seleção para ingresso no PPGE-Uniso será conduzido por comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa.



Artigo 21 – O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

Artigo 22 – No ato da matrícula os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da Uniso.

Parágrafo único – O aluno ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela Uniso perderá automaticamente sua vaga no PPGE-Uniso.

SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 23 – Poderá ser admitida a transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à Universidade, pertencentes a áreas afins, desde que oriundos de curso recomendado pela Capes, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

§ 1º Mediante solicitação do aluno transferido e após análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da Uniso, o Colegiado emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos ou equivalência de disciplinas obtidas em outro Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O aproveitamento de créditos ou equivalência de disciplinas de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes às disciplinas do Programa.

§ 3º O processo seletivo de transferência será definido pelo Colegiado do Programa, por meio de resolução específica.

SEÇÃO IV – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Artigo 24 – O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, em casos de extrema relevância, após análise do Colegiado.

§ 1º O requerimento do aluno deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, dentro dos prazos estabelecidos no calendário da Universidade e do Programa, acompanhado de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada.

§ 2º O período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do Curso e defesa da Dissertação ou Tese.

Artigo 25 – Será desligado do Programa o aluno que:

- I. Não tendo solicitado trancamento de matrícula, deixar de se matricular, semestralmente, nos períodos de rematrícula, fixados nos calendários da Universidade e do Programa;
- II. Não obtiver seu título nos prazos fixados neste Regulamento;
- III. For reprovado, pela segunda vez, em Exame de Qualificação;
- IV. Não cumprir outras exigências previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – O aluno, de que trata o inciso II, poderá, antes de consumado seu desligamento, solicitar, ao Colegiado do Programa, uma única prorrogação de seu prazo, juntando documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 26 – O Programa é organizado academicamente, a partir de Área de Concentração, em Linhas de Pesquisa, Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Atividades Supervisionadas e Atividades de Orientação.

§ 1º A Área de Concentração articula as Linhas de Pesquisa do Programa.



- § 2º A Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa.
- § 3º As Disciplinas Obrigatórias são as consideradas de fundamentação e estão vinculadas à Área de Concentração do Programa e às Linhas de Pesquisa.
- § 4º As Disciplinas Eletivas são as consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às Linhas de Pesquisa.
- § 5º As Atividades Supervisionadas são as definidas pela Linha de Pesquisa para os alunos matriculados na respectiva Linha e envolvem: estudos, seminários, oficinas, workshops e outros.
- § 6º A coordenação das Atividades Supervisionadas será feita pelo Orientador da dissertação ou tese, a partir de normas definidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 27 – Cada professor do Programa deve integrar uma Linha de Pesquisa.

Artigo 28 – A composição curricular do Curso de Mestrado corresponderá a 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas obrigatórias: 9 (nove) créditos;
- II. Disciplinas eletivas: 9 (nove) créditos;
- III. Atividades Supervisionadas: 6 (seis) créditos;
- IV. Atividades de Orientação: 6 (seis) créditos.

Artigo 29 – A composição curricular do Curso de Doutorado corresponderá a 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas obrigatórias: 6 (seis) créditos;
- II. Disciplinas eletivas: 6 (seis) créditos;
- III. Atividades Supervisionadas: 10 (dez) créditos;
- IV. Atividades de Orientação: 8 (oito).

Parágrafo único – Alunos que tenham se matriculado no Curso de Doutorado, sem ter concluído Curso de Mestrado, deverão, também, cursar as disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado do PPGE-Uniso, no total de 9 (nove) créditos.

Artigo 30 – O Colegiado do Programa definirá o elenco das disciplinas obrigatórias e eletivas dos Cursos de Mestrado e Doutorado, que deverá ser homologado pelo Conselho Universitário.

Artigo 31 – A integralização dos estudos e atividades necessários se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 1 (um) crédito corresponde a 1 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. Cada hora-aula semanal requer 2 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os alunos.

Parágrafo único - Face ao disposto neste artigo, cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades.

Artigo 32 – Todas as atividades curriculares visarão, prioritariamente, ao desenvolvimento da pesquisa e elaboração da Dissertação ou Tese, podendo ser oferecidas ao longo do semestre letivo ou em períodos concentrados, a critério do Colegiado do Programa.

DA AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 33 – A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência, deve corresponder uma avaliação do desempenho do aluno, expressa



em conceitos e devidamente formalizada até 60 (sessenta) dias após o término do semestre anterior.

- § 1º A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por instrumentos diversificados e estabelecidos no Plano de Trabalho Docente do Componente Curricular.
- § 2º Na atribuição dos conceitos, os aspectos qualitativos deverão prevalecer sobre os quantitativos.
- § 3º Os critérios para atribuição de conceitos de aproveitamento acadêmico se basearão nos objetivos específicos de cada componente curricular e nos objetivos do curso, devendo ser claramente expostos aos alunos, no início de cada período letivo.
- § 4º A cada avaliação será atribuído um conceito A, B ou R.
- § 5º Para efeito de registro do aproveitamento acadêmico, os conceitos deverão ser considerados da seguinte forma:

Conceito	Significado
A	Aprovado (o aluno atingiu todos os objetivos citados no Artigo 33, § 3º)
B	Aprovado (o aluno atingiu a maior parte dos objetivos citados no Artigo 33, § 3º)
R	Reprovado (o aluno não atingiu o mínimo dos objetivos citados no Artigo 33, § 3º)

Artigo 35 – O curso de Mestrado tem a duração mínima de 3 (três) semestres letivos e a duração máxima de 5 (cinco) semestres letivos.

Artigo 36 – O curso de Doutorado tem a duração mínima de 6 (seis) semestres letivos e a duração máxima de 8 (oito) semestres letivos.

Artigo 37 – Créditos cursados em outros Programas, previamente autorizados pelo Colegiado, poderão ser convalidados até o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos para a integralização do Curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGE-Uniso.

Artigo 38 – O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto em normas definidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 39 – Para concluir o curso de Mestrado ou de Doutorado e obter o título de Mestre ou Doutor em Educação, o aluno deverá cumprir o total de créditos previsto neste Regulamento.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 40 – Cada aluno regular do PPGE-Uniso terá um Orientador, responsável pela programação de seus estudos.

Artigo 41 – O Orientador de cada aluno será definido pela respectiva Linha de Pesquisa e homologado pelo Colegiado do Programa durante o primeiro semestre letivo do aluno no Programa.

Parágrafo único – Na definição do Orientador, deverão ser considerados o tema do projeto, o interesse do aluno e sua correspondência com o campo de investigação do docente e a disponibilidade do docente.

Artigo 42 – As atividades de Orientação serão sistemáticas e programadas, de modo a alcançar melhor formação acadêmica e científica do aluno e os objetivos do PPGE-Uniso.

Artigo 43 – Compete ao Orientador:

- I. Estabelecer com o orientando um cronograma de trabalho, acompanhando regularmente a sua execução;
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos que orienta;
- III. Avaliar seus orientandos na participação em cursos, atividades programadas e seminários;



- IV. Programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- V. Estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos de seus orientandos;
- VI. Solicitar a constituição de Bancas Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, indicando a data da sua realização, sugerindo os examinadores e presidindo os trabalhos.

Artigo 44 – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador uma única vez, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do Programa, acompanhado de justificativa do pedido.

Parágrafo único – Para a deliberação do Colegiado do Programa deverá haver manifestação dos orientadores envolvidos, bem como das respectivas linhas de pesquisa.

Artigo 45 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Orientador, o Colegiado do Programa indicará seu substituto.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 46 – Todo aluno do Curso de Mestrado deverá submeter-se a Exame de Qualificação até o final do 24º mês do ingresso no Curso.

Parágrafo único – O depósito do texto deverá ser feito na Secretaria Acadêmica do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Artigo 47 – Todo aluno do Curso de Doutorado deverá submeter-se a Exame de Qualificação até o final do 30º mês do ingresso no Curso.

Parágrafo único – O depósito do texto deverá ser feito na Secretaria Acadêmica do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Artigo 48 – Os casos que excederem o prazo previsto nos artigos anteriores deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa, a partir de requerimento do aluno, devidamente justificado e acompanhado de parecer de seu Orientador.

Artigo 49 – O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador ao Colegiado do Programa, após o cumprimento dos créditos relativos às disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Artigo 50 – O Colegiado do PPGE-Uniso definirá data, horário e local do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como as línguas que poderão ser objeto de avaliação.

§ 1º O aluno do Curso de Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o final do primeiro ano letivo, após o seu ingresso no Programa, e o aluno do Curso de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Proficiência no Processo Seletivo de Ingresso ao Programa.

§ 2º O aluno do Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência em uma e o de Doutorado em duas línguas estrangeiras.

§ 3º A segunda língua estrangeira a que o aluno de Doutorado deverá comprovar proficiência deverá ser distinta daquela comprovada no processo seletivo.

§ 4º Poderá ser convalidada uma língua estrangeira que o aluno do Curso de Doutorado tiver comprovado proficiência no Curso de Mestrado concluído, desde que distinta daquela comprovada no processo seletivo.

§ 5º O aluno do Mestrado que for reprovado no Exame de Proficiência deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de um semestre letivo.

Artigo 51 – No caso do Mestrado, o Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora, composta por três membros titulares e um suplente, indicado pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa, sendo o Orientador da dissertação seu membro nato e seu Presidente.



Parágrafo único – Na composição da Banca Examinadora, um dos membros titulares deverá ser professor externo ao Programa.

Artigo 52 – No caso do Doutorado, o Exame de Qualificação será realizado por uma Examinadora composta por três membros titulares e dois suplentes, indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo o Orientador da tese seu membro nato e seu Presidente.

Parágrafo único – Na composição da Banca Examinadora, um dos membros titulares e um suplente deverão ser professores externos ao Programa.

Artigo 53 – As Bancas Examinadoras deverão fazer uma avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir parecer, por escrito, na ata do exame.

Parágrafo único – Na ata do Exame de Qualificação deverá constar o conceito APROVADO ou REPROVADO.

Artigo 54 – O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a um novo Exame, uma única vez, no prazo máximo de quatro meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação.

Parágrafo único – O aluno que for reprovado no novo Exame de Qualificação será imediatamente desligado do Programa.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 55 – O aluno com créditos integralizados em disciplinas, atividades programadas e atividades de orientação, aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação poderá, mediante solicitação de seu Orientador, submeter-se à Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, acompanhada das cópias da Dissertação ou Tese.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser redigida em língua portuguesa, respeitando-se as normas técnicas definidas pela Capes, Uniso e Colegiado do Programa.

Artigo 56 – A Defesa da Dissertação ou Tese ocorrerá em sessão pública, em data e local aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 57 – A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros efetivos, sendo o Orientador membro nato e seu Presidente.

§ 1º A Presidência da Banca Examinadora poderá, em casos excepcionais, ser exercida por outro docente do Programa, mediante prévia aprovação do Colegiado.

§ 2º A Banca Examinadora, indicada pelo Orientador, deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, dos quais 1 (um) deverá pertencer ao quadro docente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º Somente professores com título de doutor, livre docente ou equivalente, poderão ser membros de Banca Examinadora ou de Banca de Defesa Pública de Dissertação.

Artigo 58 – A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo o Orientador seu membro nato e Presidente.

§ 1º A Presidência da Banca Examinadora poderá, em casos excepcionais, ser exercida por outro docente do Programa, mediante prévia aprovação do Colegiado.

§ 2º A Banca Examinadora, indicada pelo Orientador, deverá contar com 2 (dois) membros suplentes.

§ 3º Dois dos membros efetivos da Banca Examinadora, bem como um dos suplentes deverão pertencer ao quadro docente de outra Instituição de Ensino Superior.



§ 4º Somente professores com título de doutor, livre docente ou equivalente, poderão ser membros de Banca Examinadora ou de Banca de Defesa Pública de Tese.

Artigo 59 – No julgamento da dissertação ou tese, serão atribuídos os conceitos APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º No julgamento da dissertação de mestrado prevalecerá a avaliação de, no mínimo, dois professores.

§ 2º No julgamento da tese de doutorado prevalecerá a avaliação de, no mínimo, três professores.

§ 3º No caso de o candidato ser aprovado e a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, com anuência do Orientador.

§ 4º A não entrega do trabalho no prazo indicado no parágrafo anterior implicará na retenção da ata de defesa.

Artigo 60 – O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação, conforme as normas vigentes.

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Artigo 61 – Bolsas de estudos serão concedidas por meio de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

Artigo 62 – A alocação e o acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

Artigo 63 – As bolsas de estudos serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

Artigo 64 – Ouvido o Orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o desinteresse do bolsista ou o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

Artigo 65 – O aluno bolsista realizará Estágio de Docência ou cumprirá qualquer outra exigência determinada pela agência de fomento financiadora.

Artigo 66 – Os alunos bolsistas deverão apresentar, semestralmente, relatório sintético das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do Orientador.

Parágrafo único – O relatório de que trata este artigo deverá ser apresentado até trinta dias após o término do semestre letivo, observadas as diretrizes definidas pelo Programa.

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 67 – Será conferido o título de Mestre em Educação ao aluno do Curso de Mestrado que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação da Uniso.

Artigo 68 – Será conferido o título de Doutor em Educação ao aluno do Curso de Doutorado que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação da Uniso.

Artigo 69 – A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação ou de Tese pelo Colegiado do Programa.



Artigo 70 – Em casos justificados, ao aluno do Curso de Mestrado, que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, mas não tenha concluído o curso, poderá ser emitido Certificado de Especialista, obedecida a legislação federal vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71 – O curso de Doutorado em Educação, previsto neste Regulamento, somente será instalado após sua recomendação pela CAPES.

Artigo 72 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Artigo 73 – O presente Regulamento somente poderá ser modificado mediante a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa.

Artigo 74 – O presente Regulamento entrará em vigor no semestre letivo posterior à data de sua publicação, após sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – LINHAS DE PESQUISA DO PPGE-UNISO

COTIDIANO ESCOLAR

A linha reúne pesquisas com enfoque nas múltiplas dimensões do cotidiano escolar tendo em vista a cultura nas relações educacionais. Investiga os fundamentos políticos e pedagógicos da educação ambiental; o disciplinamento, as ações negociadas e a interdisciplinaridade; as múltiplas tensões originadas pelas mudanças existentes na sociedade contemporânea, que se refletem no ambiente educativo.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Linha de Pesquisa sobre Educação Superior tem como principais objetivos promover estudos analíticos, descritivos e comparativos sobre questões epistêmicas, éticas, institucionais e pedagógicas na área de educação superior e formar pesquisadores e docentes comprometidos com o desenvolvimento dessa área. Dentre suas possibilidades de investigação se incluem as políticas de avaliação, regulação e financiamento, os contextos histórico-sociais que configuram sistemas, modelos institucionais e concepções educativas, as relações das IES com as realidades sociais e econômicas; e aspectos pedagógicos, profissionais e éticos da formação de estudantes, docentes e pesquisadores de nível superior.

HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA: POLÍTICAS E PRÁTICAS ESCOLARES

Esta linha de pesquisa realiza investigações de história e historiografia, apreendendo as instituições educativas e, particularmente, a instituição escolar, como expressões das relações e mediações da sociabilidade produzida, reproduzida e tensionada por indivíduos, grupos e classes sociais, nos limites e possibilidades históricas dos tempos e das formas do capitalismo no Brasil. Referencia parcela substancial de seu esforço na pesquisa, análise e sistematização de fontes documentais contributivas da história da educação, com prioridade para Sorocaba e região. Estuda as políticas e práticas que historicamente constituíram a educação escolar nos processos de produção cultural da sociedade. Examina os processos formativos específicos da instituição escolar, investigando: a) a atuação de sujeitos como intelectuais, políticos, jornalistas, sindicalistas, professores, inspetores e diretores de escola, na posição de agentes mediadores do processo de institucionalização escolar; b) a relação entre escola, periodismo e vida urbana; c) as relações entre circulação de modelos de ordenação escolar das práticas educativas e práticas de produção e apropriação dos saberes pedagógicos.

TRABALHO DOCENTE

Investiga as múltiplas dimensões e as determinações do trabalho do professor no exercício da educação escolar tendo em vista sua especificidade histórica e suas mediações com os processos fundantes da formação social capitalista. Nessa perspectiva considera-se que o trabalho docente é constituído por um conjunto articulado de práticas resultantes da relação histórica entre as determinações sociais e as contingências do cotidiano escolar, nas quais se produz a identidade de seus sujeitos e a dimensão material e simbólica de suas práticas. Considera-se ainda que a transformação do indivíduo em trabalhador docente



envolve uma série de processos voltados para a apropriação e objetivação do conhecimento historicamente produzido.

ANEXO II – COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE MESTRADO

COMPONENTE CURRICULAR	CRÉDITOS
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
Seminários em Educação Escolar I	3
Seminários em Educação Escolar II	3
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA	
Seminários em Cotidiano Escolar	3
Seminários em Educação Superior	
Seminários em História e Historiografia das Políticas e Práticas Escolares	
Seminários em Trabalho Docente	
DISCIPLINAS ELETIVAS	9
ATIVIDADES SUPERVISIONADAS	6
ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	6
TOTAL	30

ANEXO II – COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE DOUTORADO

COMPONENTE CURRICULAR	CRÉDITOS
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
Seminários Avançados em Educação Escolar	3
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA	
Seminários Avançados em Cotidiano Escolar	3
Seminários Avançados em Educação Superior	
Seminários Avançados em História e Historiografia das Políticas e Práticas Escolares	
Seminários Avançados em Trabalho Docente	
DISCIPLINAS ELETIVAS	6
ATIVIDADES SUPERVISIONADAS	10
ORIENTAÇÃO DE TESE	8
TOTAL	30

Aprovado pelo Consu em 24.3.2008